



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8577/2026

Ementa

Altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências.

Data da Norma

10/09/2026

Data de Publicação

11/09/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 147/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8577/2026
Fls. 2/2

LEI Nº 8.577, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -

§ 1º - Decreto do Poder Executivo disporá sobre o percentual de benefícios por faixa de renda, podendo estabelecer faixas intermediárias, bem como o valor do subsídio proporcionalmente à faixa de renda do beneficiário.

§ 2º - A concessão do subsídio observará a ordem de protocolo dos respectivos requerimentos, devidamente instruídos documentalmente, até o limite anual de recursos destinados ao programa.

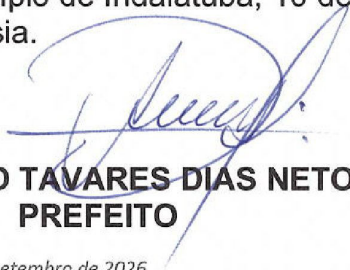
§ 3º - Na hipótese de haver inscrições concomitantes que superem o limite de recursos nas respectivas faixas de renda, a seleção, observada a preferência em função da menor renda familiar, se dará mediante sorteio em ato público. (NR)

“Art. 7º - A obtenção de subsídio da Caixa Econômica Federal através do PMCMV ou do programa Casa Paulista, ou qualquer outro programa habitacional, não impede a concessão do subsídio de que trata esta lei em relação ao mesmo imóvel.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO